



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO NR – 162/2003

Assunto: ***Regulamento dos concursos de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Filosofia***

Sob proposta do Director da Faculdade de Filosofia, Presidente do Conselho Científico da mesma Escola, aprovo, ao abrigo do artº 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e nos termos do artº 24º da Carreira Docente da UCP, o anexo Regulamento de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Filosofia.

Lisboa, 27 de Junho de 2003

O Reitor

Amg

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE FILOSOFIA

CONCURSOS DE RECRUTAMENTO DE
PROFESSORES AUXILIARES

REGULAMENTO

Artigo 1º
(Regimento dos concursos)

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Filosofia regem-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP), pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa (ECDUCP) e, nos termos do artigo 24º do ECDUCP, pelo presente Regulamento.

Artigo 2º
(Finalidade dos concursos)

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares destinam-se a avaliar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica desenvolvida.

Artigo 3º
(Concurso documental)

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares são exclusivamente documentais.

Artigo 4º
(Abertura dos concursos)

1. Os concursos de recrutamento de professores auxiliares são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas e limitados aos docentes da Faculdade de Filosofia da UCP.
2. A abertura dos concursos é feita pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 5º
(Opositores aos concursos)

Aos concursos de recrutamento de professores auxiliares podem apresentar-se os docentes que reúnem as condições previstas nos artigos 14º e 23º do ECDUCP.

Am
/

Artigo 6º
(Edital do concurso)

As condições de cada concurso, aprovadas pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico, constam de edital, o qual permanece afixado na Faculdade de Filosofia, em lugar visível, durante os 30 dias de abertura do concurso, além de receber outras formas de difusão e publicação que se tenham por adequadas.

Artigo 7º
(Instrução do requerimento de admissão)

O requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Reitor, deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos fixados no artigo 5º;
- b) Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições constantes do edital a que se refere o artigo 6º;
- c) Três exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* e das obras e trabalhos efectuados e publicados.

Artigo 8º
(Admissão a concurso)

1. Decorrido o prazo de abertura do concurso, o Reitor, ouvida a Direcção da Faculdade, profere despacho de admissão ou não admissão a concurso, com base no preenchimento ou não preenchimento das condições do mesmo.

2. A decisão é comunicada aos candidatos e ao Conselho Científico da Faculdade através do respectivo Presidente, no prazo de três dias a partir da prolação do despacho.

3. A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada na Faculdade, na forma habitual.

4. Os candidatos não admitidos podem, no prazo de 10 dias após a notificação, reclamar da decisão, para o Reitor, o qual, ouvido o Conselho Científico, decide em definitivo no prazo máximo de 30 dias após a reclamação.

Artigo 9º
(Relatores)

Recebido o despacho de admissão dos candidatos, o Conselho Científico designa, na primeira reunião que se seguir, dois professores da área do concurso, catedráticos ou associados, para emitirem parecer circunstanciado e fundamentado acerca do *curriculum científico* e pedagógico do candidato.

Artigo 10º
(Documentação a enviar aos relatores)

Após a designação dos relatores, o Presidente do Conselho Científico envia-lhes um exemplar do *curriculum vitae* de cada candidato e um exemplar ou fotocópia de cada um dos trabalhos aí mencionados.

Artigo 11º
(Âmbito da análise dos relatores)

Os relatores terão em conta na sua apreciação, nomeadamente, os factores seguintes:

- a) A competência, aptidão pedagógica e actualização do candidato;
- b) O mérito dos trabalhos científicos ou didácticos;
- c) O interesse da área científica do candidato para a planificação geral da Faculdade;
- c) A identificação do candidato com o espírito e os projectos da Faculdade e da UCP.

Artigo 12º
(Prazo de deliberação dos relatores)

Os relatores deliberam no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua designação.

Artigo 13º
(Proposta final)

1. O parecer dos relatores é votado em Conselho Científico.
2. A proposta final é tomada por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Científico e fica consignada em acta.
3. O resultado do concurso consta de relação final, subscrita pelo Presidente do Conselho Científico, e na qual são apenas referidos os nomes dos candidatos apurados, graduados em mérito relativo.
4. No prazo de oito dias, a relação final, juntamente com a acta, é enviada ao Reitor para que este profira despacho de homologação e o mande publicar.

Artigo 14º
(Prazo de validade do concurso)

A validade do concurso para os candidatos eventualmente excedentários é de um ano.

Amg

Artigo 15º
(Provimento)

1. O provimento nas vagas existentes dos concorrentes aprovados constantes do despacho homologatório da proposta do Conselho Científico é feito nos termos dos Estatutos da UCP e do ECDUCP.

2. No caso de concorrentes com vínculo a outras instituições de ensino, o provimento nas vagas existentes só tem lugar após renúncia à vinculação à instituição de origem.